



**PARECER Nº. 098/2021 - USSCI/GMB.**

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1881043-018**, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou **parcialmente o PROCESSO Nº. 1017/2020, (Contrato nº. 022/2020 - Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2019 – ARP nº. 031/2019 – SEGEP/PMB) pactuado com a Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, tendo como objeto a Prestação de Serviço na Área de Limpeza, Asseio, e Conservação nas instalações da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.** Oportuno consignar, que o presente Parecer de Conformidade, se restringe apenas a viabilidade legal da assinatura do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 022/2020-GMB. Os demais atos processuais contidos no Processo nº. 1017/2020, presentes nos Volumes I e II, até às fls. 363, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstrado nos Pareceres Jurídico nº. 489/2020-NSAJ/GMB (fls.225/226), 034/2021 (fls. 349/351) e Pareceres de Conformidade nº. 135/2020-USSCI/GMB. (fls.229/230), 0029/2021 (fls. 354/355). Nestes termos, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

01) (...X...) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: 1) O Ato Administrativo que originou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2020-NUSP/GMB, originou-se do pedido de repactuação através de Carta de COM/TOP PRYME nº. 023/2021 em **05/03/2021**, fundamentou o pedido na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, que reajustou o salário-base e o valor do vale-alimentação dos trabalhadores. (fls. 03/06). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99, e art. 38, caput da Lei 8.666/93);

02) Às fls. 495/496, conforme solicitação do NUSP/GMB, a contratada apresentou os documentos probatórios que comprovam as variações de preços dos custos dos insumos e/ou dos produtos utilizados para a prestação dos serviços, bem como os do custo da mão de obra. (fls. 499/506);

Entretanto, evidencia-se que os valores apresentados pela contratada foram considerados superiores a 33% (Trinta e três) por cento (R\$ 4.084,21 (quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo proposto por essa municipalidade, o percentual de 25% (vinte e cinco) <sup>1</sup>, por cento, (R\$ 3.827,78 –

<sup>1</sup> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (.....);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Três mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos, (fls. 517/518, 520), que foram efetivamente aceitos pela Contratada. (fls. 522/524).

03) As certidões que se referem a regularidade jurídica e fiscais da Prestadora de Serviços estão devidamente atualizadas. (fls. 525/531). (Exigência dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993);

04) Indicação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações avençadas, devidamente subscrita pela autoridade competente. (fls. 543/546). (Exigência dos art. 59 a 63, § 2º, Inciso II da Lei nº. 4.320/1964, c/c artigos 7º, § 2º, III e 38, *caput* da Lei 8.666/93;

05) Autorização da autoridade competente, permitindo o NUSP/GMB ao prosseguimento aos demais procedimentos, com vistas à consecução do ato administrativo. (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93). (fls. 547/548);

06 ) Parecer Jurídico nº. 168/2021-NSAJ/GMB (fls. 558/560), manifestando-se, favoravelmente a formalização do 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2020 – GMB, bem como aos argumentos e fundamentos apresentados na Justificativa Técnica nº. 020/2021 exarada pelo Núcleo de Planejamento - NUSP/GMB. (fls. 552/556). (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);

Da análise dos autos, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999, e, demais instrumentos correlatos, este Controle Interno - USSCI/GMB, concorda como os termos e fundamentos arguidos pelo NUSP/GMB (fls. 552/556), bem como aos contidos Manifestação Jurídica nº. 0105/2021-NSJ/GMB (fls. 558/560), posto que se demonstra necessária a formalização do 1º termo aditivo ao contrato nº. 022/2020-, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

Diante do exposto, o referido Ato Administrativo, **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, recomendando ao NUSP/GMB prosseguir as demais fases processuais para a efetivação do Ato Administrativo.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Informo que os documentos que deram origem ao presente ato administrativo, se encontram nos assentamentos digitais dessa Unidade Setorial de

---

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



Supervisão de Controle Interno, bem como o físico se encontra no Núcleo de Planejamento da Guarda Municipal de Belém.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 27 de maio de 2021.

Coordenador do Controle Interno: **JESSÉ DIAS FONSECA**.

Assinatura:.....

